

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃOCiência das Decisões de Primeira Instância
Edital n. 63/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Também a partir da data da intimação, terão prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 2º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos científicos, ainda, que as decisões que determinem a nulidade, a redução ou o cancelamento do crédito tributário, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 1º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), serão objeto de recurso obrigatório, denominado "reexame necessário", com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

I - 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;

II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar de ITCMD ou IPVA.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

1ª DRR - Curitiba	
Auto de infração: 8001905-0	Mérito: Procedente
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
09.325.874/0005-17	SOCIEDADE BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM LTDA
1ª DRR - Curitiba	
Auto de infração: 8001903-3	Mérito: Procedente
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
09.325.874/0005-17	SOCIEDADE BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM LTDA
1ª DRR - Curitiba	
Auto de infração: 8001899-1	Mérito: Procedente
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
09.325.874/0005-17	SOCIEDADE BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM LTDA
1ª DRR - Curitiba	
Auto de infração: 8001904-1	Mérito: Procedente
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
09.325.874/0005-17	SOCIEDADE BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM LTDA
(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF	

Curitiba, 29 de Setembro de 2023

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

105670/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 197/2023 - IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Estadual nº 20121/2019 e considerando os fatos apurados no PE nº 1076/2022 através do Processo Administrativo Sancionatório – protocolo nº 19.619.790-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa **GR REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.197.240/0001-38 de enquadramento como empresa INIDONEA, ficando impedida de licitar e contratar com o Estado do Paraná pelo período de 18 (dezoito) meses.

I. A aplicação da presente sanção se dá em razão de descumprimento de obrigações legais nos termos da administração pública, tendo em vista os fatos contidos no Processo Administrativo Sancionador nº 19.619.790-7, uma vez julgadas procedentes as alegações de que a licitante apresentou declaração falsa com intuito de suprir documentação exigida pela comissão de licitação, conduzida tipificada como comportamento inidôneo na hipótese prevista nos Arts. 150, Inciso III e 156, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

(Assinado Digitalmente)
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-presidente

105642/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 198/2023 - IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Decreto Estadual nº 10285, de 25 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º APROVAR o Rol de Informações Sigilosas no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), constante do ANEXO ÚNICO da presente Portaria.

I. O ANEXO ÚNICO a que se refere o “caput” deste Artigo faz parte integrante e indissociável da presente Portaria, não sendo publicado no Diário Oficial devido ao seu tamanho, mas sendo publicado em arquivo único com a Portaria e devidamente assinado no conjunto da mesma, com publicação na íntegra no site do IDR-Paraná.

Art. 2º ESTABELEECER que todos os empregados públicos e servidores públicos do IDR-Paraná devem observar os sigilos estabelecidos quando no exercício da função pública e os Setores/Unidades relacionadas como responsáveis por cada tipo de documento e/ou informação sigilosa deve se responsabilizar e zelar pelo correto cumprimento de tal sigilo.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

(Assinado Digitalmente)
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-presidente

105979/2023